



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1321

Distribuição Eletrônica

21 de Abril de 2021

Novos professores tomam posse na rede municipal de ensino Mais docentes assumiram turmas da educação infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental

Nesta terça-feira (20), mais 35 novos professores classificados no concurso público da Educação, realizado em dezembro de 2019 pela Prefeitura de Angra, tomaram posse. Eles compareceram à Secretaria de Educação para fazer a escolha de suas lotações nas escolas e participaram de uma reunião de acolhimento no auditório da Defesa Civil.

Dos 35 profissionais empossados nesta semana, 34 são docentes I e serão responsáveis por turmas de educação infantil e de anos iniciais do ensino fundamental, e uma professora é docente II, do componente curricular de Arte.

Esses profissionais foram lotados nas escolas que escolheram, alocados nas turmas, e passarão a dar aulas remotamente, assim como já vem acontecendo com os demais professores desde o início da pandemia.

No total, a Prefeitura de Angra convocou 196 professores nível médio (docente

I) e 10 nível superior – Artes (docente II), que vão trabalhar no continente e nas ilhas e passarão a compor o quadro efetivo do município. No dia 9 de abril, outros 29 profissionais foram empossados. As demais posses ocorrerão conforme nomeação no boletim oficial, ao longo deste mês.

- Outra vez mais, e com imensa alegria, estamos realizando esse momento de acolhida de novos professores docentes que serão integrados às escolas da rede municipal de ensino. Aqui estamos diante de uma nova geração de professores que ao ingressarem nesta rede de ensino marcarão suas carreiras por passarem a fazer parte de uma rede de ensino pública de referência em nosso Estado. Também importa ressaltar o compromisso de Angra dos Reis com o instituto do concurso público para acesso aos cargos públicos, fazendo da valorização do serviço e dos seus servidores públicos e a meritocracia como meta permanente – destacou o secretário de Educação.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**RESOLUÇÃO SEC Nº 06, DE 21 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE, DE FORMA EXCEPCIONAL, SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO REMOTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEC nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 19/2020 - reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020 que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 11.923, de 05 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto Municipal nº 11.763, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 11.981, de 11 de março de 2021, que mantém por tempo indeterminado a vigência do Decreto Municipal nº 11.763, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEC nº 01, de 09 de fevereiro de 2021 que estabelece o Calendário Escolar para o ano de 2021 na Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEC nº 02, de 23 de fevereiro de 2021 que institui orientações para o Ensino Remoto nas Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os procedimentos excepcionais para a avaliação da aprendizagem durante o ensino remoto na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS**

Art. 1º Definir normas complementares e excepcionais para a avaliação do desempenho escolar para o ano letivo de 2021, durante o Ensino Remoto, diante do cenário da pandemia de Covid-19.

§1º A presente Resolução objetiva garantir o diagnóstico e o registro do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino, respeitadas os limites e especificidades impostos pelo atendimento pedagógico diferenciado observado no corrente ano.

§2º Esta Resolução estabelece medidas complementares à Resolução SEC nº 03, de 12 de setembro de 2011.

Art.2º A avaliação do desempenho escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Projeto Correção de Fluxo e na Educação de Jovens e Adultos, registrada pelo Docente em Diário de Classe, tem caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Para fins de registro, após a observação e análise das estratégias utilizadas, serão realizados dois ciclos avaliativos, implementados nos termos desta Resolução, segundo os objetivos propostos para cada etapa ou ano de escolaridade.

Parágrafo Único Os ciclos avaliativos estarão assim definidos:

- 1º Ciclo: de 08/03 a 17/07/2021
- 2º Ciclo: de 26/07 a 22/12/2021

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º Durante o período de Ensino Remoto ou Ensino Híbrido, para compor a avaliação dos ciclos avaliativos, deverão ser utilizados:

- os instrumentos e/ou atividades avaliativas desenvolvidos durante o atendimento não presencial - plataforma digital, Atividades Pedagógicas Impressas - APIs ou qualquer outro instrumento de mediação tecnológica que o docente utilize e que o estudante realize.
- de 01(um) a 03 (três) instrumentos de avaliação, sendo observadas as diversidades de atendimento aos estudantes, devendo ser considerada e valorizada a participação, a devolutiva e o desempenho nas atividades propostas.

Parágrafo Único - Na avaliação dos estudantes com deficiência, incluídos nas Unidades de Ensino Regular e nas Unidades de Ensino Especial deverão ser considerados os objetivos estabelecidos na adaptação curricular de cada estudante, sem exigência do quantitativo mínimo de instrumentos citados no caput do artigo e, nas situações em que não for possível atribuição de conceito, o docente deverá produzir relatório para fins de acompanhamento e registro.

Art. 5º As Atividades Pedagógicas Impressas - APIs disponibilizadas bimestralmente aos estudantes, com controle de entrega e devolução pela gestão da unidade de ensino, deverão ser corrigidas pelos docentes da seguinte forma:

- Pré-Escola - O Docente deverá corrigir, no mínimo 10 atividades, dentre os volumes das apostilas bimestrais.
- Anos Iniciais e EJA 1ªetapa - O Docente deverá corrigir, no mínimo 10 atividades de Leitura e 10 de Matemática, dentre os volumes das apostilas bimestrais.
- Anos Finais, EJA 2ª etapa e Correção de Fluxo - O Docente deverá corrigir, no mínimo 06 atividades, referentes ao seu componente curricular, dentre os volumes das apostilas bimestrais.

Parágrafo Único É fundamental o olhar abrangente com relação as atividades realizadas pelos estudantes, pois elas nortearão a elaboração de relatórios de avaliação (para Educação Infantil e Educação Especial), assim como também contribuirão na atribuição de conceitos por parte dos docentes.

Art. 6º O gestor da Unidade de Ensino deverá organizar dias e horários para correção de atividades pelos docentes ou a retirada do material para correção, sendo observados os protocolos de segurança da saúde.

Art. 7º Outras possibilidades de correção das atividades poderão ser organizadas entre o gestor, o pedagogo e os docentes para o melhor atendimento ao estudante, sendo considerados a participação, a devolutiva e o desempenho dos estudantes nas atividades propostas.

Art. 8º No Ensino Fundamental, os docentes deverão definir, dentre o mínimo de atividades corrigidas, as que subsidiarão a avaliação ao longo de cada ciclo, realizada por meio de atribuição de conceitos, conforme estabelecido em legislação específica vigente.

§ 1º Nos Anos Iniciais e na EJA 1ª etapa será atribuído somente um conceito para Áreas Integradas ao final de cada ciclo de avaliação.

§ 2º Nos Anos Finais e na EJA 2ª etapa será atribuído um conceito ao final

de cada ciclo por componente curricular.

§ 3º Na Pré-Escola, a avaliação de cada ciclo será realizada por meio de relatórios individuais e gerais da turma, conforme legislação vigente. No relatório geral deverá constar o projeto desenvolvido, as atividades propostas e a interação com os estudantes. No relatório individual, deverá ser considerado a participação, devolutiva e o desempenho das crianças nas atividades propostas.

§ 4º Na Educação Infantil - Etapa Creche, a avaliação de cada ciclo será realizada por meio de relatório geral da turma, no qual deverá constar o projeto desenvolvido, as atividades propostas e a interação com os estudantes.

§ 5º As unidades de Educação Infantil - Etapa Creche realizarão também o portfólio institucional geral da unidade, contendo as ações planejadas e realizadas ao longo do ano letivo: projetos desenvolvidos, atividades disponibilizadas aos estudantes, com seus objetivos, devolutivas das famílias, estudos, coordenações, entre outros.

§ 6º No caso do atendimento educacional especializado (Salas de Recursos Multifuncionais, UTD/Transtorno do Espectro Autista e UTD/Altas Habilidades/Superdotação) serão elaborados relatórios de avaliação de acordo com o Plano de Ensino Individualizado (PEI) considerando a participação, a interação e o desempenho dos estudantes nas atividades pedagógicas realizadas.

§ 7º Não será atribuído conceito RI ao estudante que não obtiver nenhum registro no 1º ciclo de avaliação, sendo este estudante público-alvo das ações do Busca Ativa Escolar, para que seja avaliado e atribuído conceitos e, nos casos em que não haja informações, será regularizada a vida escolar ao final do 2º ciclo.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 9º A Recuperação Paralela é entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem ao longo do ano letivo. Devem ser registradas todas as ações realizadas pela unidade de ensino para alcançar os estudantes, com vistas a minimizar os impactos pedagógicos.

§ 1º Caberá ao pedagogo e, na ausência dele, o gestor, orientar e acompanhar o planejamento e a aplicação dos instrumentos que serão usados durante o processo de recuperação de estudos.

§ 2º As atividades diversificadas deverão ser oferecidas, preferencialmente, de forma não presencial (ambientes virtuais de aprendizagem, pesquisa, material impresso e outros).

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 10 Durante o período de Ensino Remoto, a frequência dos estudantes será considerada pelo acesso à plataforma, participação no chat, realização das atividades complementares na plataforma ou outros meios de interação pedagógica, e/ou a retirada e devolução das APIs com as atividades realizadas.

Parágrafo Único A Unidade de Ensino deverá acompanhar a participação dos estudantes na plataforma e a retirada/devolução das Atividades Pedagógicas Impressas e caso necessário, realizar as ações de Busca Ativa Escolar conforme orientação da Superintendência de Educação.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 11 O Conselho de Classe, entendido como instância organizativa da unidade de ensino, no qual é realizado momento de análise das atividades ao longo do período, deverá acontecer nas datas estabelecidas no Calendário Escolar 2021, prioritariamente de forma não presencial durante o Ensino Remoto, de acordo com as orientações procedimentais para o Conselho de Classe, encaminhadas pela Secretaria de Educação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Angra dos Reis, 21 de abril de 2021.
PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

ERRATA

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 001/2020/COVID-19/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1307 de 22 de março de 2021, páginas 20 e 21,

Onde se lê:

“PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 17/03/2020 e término em 14/06/2021.”

Leia-se:

“PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 17/03/2021 e término em 14/06/2021.”

Angra dos Reis, 13 de abril de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica de direito privado para prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência para garantir a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: Lote 1 - Quadro sintético da necessidade de prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência e emergência para garantir a continuidade do serviço da UPA 24 horas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA PEDIÁTRICA/24 horas/semana/plantonista	28
2	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRA/24 horas/semana/plantonista	03
3	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/30 horas/semana/plantonista	03

Lote 2 - Quadro sintético da necessidade de prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência e emergência para garantir a continuidade dos serviços do SAMU:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA/24horas/semana/plantonista.	07
2	MÉDICO REGULADOR/24 horas/semana/plantonista.	12
3	Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM)/ 30 horas/semana/ plantonista.	13
4	Radioperador/ 30 horas/semana/plantonista.	5

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global em R\$ 2.788.122,39 (dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil e cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela contratada.

PRAZO: O prazo de contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 24, IV da Lei federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ficha nº 20214887, Dotação Orçamentária nº 27.2701.10.301.02.04.2209.339039.10010000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 435, de 18/03/2021, no valor de R\$ 2.788.122,39 (dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil e cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2020013734.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 12.031, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.446.667,55 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 4.446.667,55 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 10010000	232.017,11	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 10010000	-	232.017,11
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000	139.232,22	-
2021 20 2014 04 122 0204 2001 31901308 10010000	-	139.232,22
2021 33 3301 10 122 0204 2674 33903999 10010000	80.000,00	-
2021 33 3301 10 302 0228 2700 33903036 10010000	277.018,10	-
2021 20 2016 15 452 0220 2068 44905199 10010000	-	357.018,10
2021 20 2014 04 122 0204 2002 33904700 10010000	16.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903999 10010000	-	16.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 10010000	174.999,60	-
2021 20 2099 28 843 0000 0000 32902199 10010000	-	2.586,20
2021 20 2099 28 843 0000 0000 32902299 10010000	-	3.463,47
2021 20 2099 28 843 0000 0000 46907199 10010000	-	168.949,93
2021 20 2005 04 122 0204 2018 33903990 10010000	400,09	-
2021 20 2005 04 122 0204 2018 33909299 10010000	-	400,09
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903978 10010000	1.700.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31900451 10010000	-	500.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31900401 10010000	-	1.200.000,00
2021 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 10010010	20.000,00	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903917 10010010	19.355,40	-
2021 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 10010010	-	7.400,00
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903999 10010010	-	21.316,80
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 10010010	-	1.838,60
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903096 10010010	-	8.800,00
2021 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 10010010	2.423,80	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903917 10010010	644,60	-

2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903039 10010010	-	3.068,40
2021 20 2012 12 364 0214 2123 33903999 11110000	28.871,02	-
2021 20 2012 12 361 0204 2002 33903099 11110000	-	28.871,02
2021 20 2016 12 361 0214 3092 44905199 11130000	449.665,24	-
2021 20 2016 12 361 0214 1406 44905191 11130000	-	449.665,24
2021 27 2701 10 302 0204 2209 44905299 12140000	20.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 44905208 12140000	20.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 12140000	-	40.000,00
2021 27 2701 10 301 0129 1226 44905191 12400000	249.556,51	-
2021 27 2701 04 122 0129 1226 44909251 12400000	-	249.556,51
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903999 12900002	585.522,22	-
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903950 12900002	-	585.522,22
2021 20 2016 15 451 0220 1013 44905199 15303000	194.000,00	-
2021 20 2016 15 451 0220 1309 33903999 15303000	130.000,00	-
2021 20 2016 15 451 0220 1310 33903999 15303000	100.000,00	-
2021 20 2014 04 122 0204 3128 44905191 15303000	-	424.000,00
2021 20 2001 04 122 0225 2686 44905299 15304000	6.961,64	-
2021 20 2001 04 122 0225 2686 44905235 15304000	-	6.961,64
TOTAL	4.446.667,55	4.446.667,55

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

- 10010000 = Recursos Ordinários
10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta
11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
11130000 = Transferências do FUNDEB - 40%
12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio
12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º da Lei nº 12858/2013)
12900002 = Secretaria de Estado de Saúde - Sars-Cov-2
15303000 = Royalties - Lei 9478/97
15304000 = Royalties 5% - Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água
e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel
Hospital Municipal da Japuiba - HMJ

DECRETO No **12.032**, DE **16 DE**
ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º

da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.349.390,30 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES 5% - LEI 7990/89 – Fonte: 15304000 – R\$ 2.349.390,30 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903978 15304000	1.7.1.8.02.3.1.53040.1	2.349.390,30
TOTAL		2.349.390,30

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:
15304000 = Royalties 5% - Lei 7990/89

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES

FUNTE DE RECURSOS: 15304000

Código de Classificação: 1.7.1.8.02.3.1.53040.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 31/03/2020	R\$ 21.499.362,47
Período de 01/04/2020 a 31/12/2020	R\$ 51.434.785,36
Período de 01/01/2021 a 31/03/2021	R\$ 20.920.226,12

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 31/03/2021	R\$ 20.920.226,12
Período de 01/01/2020 a 31/03/2020	R\$ 21.499.362,47
Taxa de Incremento	0,97

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/04/2020 a 31/12/2020	R\$ 51.434.785,36	0,97	R\$ 50.049.267,35
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 20.920.226,12
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 50.049.267,35
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	R\$ 70.969.493,47
(-) Previsão Orçamentária 2021	R\$ 63.054.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 7.915.493,47
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 7.915.493,47

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO No **12.039**, DE **21 DE**
ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO EM PERCENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO AUTO-

MÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, e da Lei Orgânica do Município no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal, tendo em vista a Lei nº 14.131 de 30 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 8.201 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens.

[....]

§ 1º A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá a 65%

(sessenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, respeitando-se o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para as facultativas, abatidos os descontos compulsórios.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 8.201 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os empréstimos consignados em folha de pagamento tomados pelos servidores públicos municipais em decorrência dos convênios firmados junto às instituições financeiras deverão ser contemplados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) prestações mensais.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 170/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 338/2021;

RESOLVE:

1 – Ficam designadas, a contar de 09 de abril de 2021, as servidoras ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE, Secretária de Relações Institucionais, matrícula 7630 e MÁRCIA REGINA CARDIA PEREIRA, Subsecretária de Gabinete, matrícula 7894, como fiscais do Contrato n.º 001/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa MLP2 VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 14.883.638/0001-22, cujo objeto é o agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 171/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 461/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler, o seguinte servidor:

• WILLIAM COUTO DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-E, matrícula 7626.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 172/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 482/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo, o seguinte servidor:

• PAULO LEONARDO BRAGA DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-A, matrícula 7935.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 173/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 487/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Gabriella Carneiro Oliveira, o seguinte servidor:

- RENATO BARBOZA GARCEZ MALVÃO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-F, matrícula 7584.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 174/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 488/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Gabriella Carneiro Oliveira, o seguinte servidor:

- MARTOLON RENAN TOMAZ, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-F, matrícula 7590.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 175/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 496/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga, os seguintes servidores:

- LUANDA ELLEN DA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-E, matrícula 7593;
- FELLIPE DA SILVA ROCHA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-A, matrícula 7603.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 176/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 505/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Henrique Obina, o seguinte servidor:

- ISRAEL MARTINS PIMENTA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-C, matrícula 7760.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 177/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 509/2021;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de março de 2021, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha, os seguintes servidores:

- SHEILA VELOSO DA SILVA ALMEIDA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-H, matrícula 7825;
- BRUNO DA SILVA MACHADO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP II-H, matrícula 7826;
- DIANE QUÊNIA DE CARVALHO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-F, matrícula 7830;
- JANAINA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7838;
- FLÁVIO VINÍCIUS DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7843;
- VITOR MARTINS FERREIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7925;
- CÉLIA REGINA ZULMIRO CRUZ, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7945.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 178/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 593/2021;

RESOLVE:

1 – Nomear, com efeitos a contar de 14 de abril de 2021, para o exercício

dos Cargos em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a seguinte servidora:

- PRISCILA BRASIL DE SIQUEIRA, para o Cargo em Comissão de Gerente Jurídico de Defesa do Consumidor – Símbolo CCG-III.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 1316, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 14 de abril de 2021

ONDE SE LÊ:

A T O N.º 157/2021

- VILENE JUNIOR ALVES SILVA...

LEIA-SE:

A T O N.º 157/2021

- VILENE JUNIOR ALVES DA SILVA...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Angra autoriza operação de gás natural canalizado

A licença foi concedida, na tarde dessa terça-feira (20), pelo prefeito

A Prefeitura de Angra, por meio do Instituto Municipal do Ambiente (Imaar), acaba de conceder autorização para que a Companhia Naturgy inicie a operação de Gás Natural Canalizado (GNC) no município. A licença foi concedida, na tarde de ontem (20), pelo prefeito, em uma reunião com representantes da empresa.

- Agora, as residências, indústrias e comércios vão poder contar com GNC como alternativa, um gás de qualidade e mais seguro – frisou o prefeito ao lado do secretário de Governo.

A expectativa é de que em três meses as operações sejam iniciadas, a princípio, na rede já existente que liga os bairros Belém e Areal, passando pelas ruas Japoranga e Francelino Alves de Lima, chegando até o Condomínio Vale da Banqueta.

- Atualmente, o município possui 3,4 km de redes de distribuição construí-

das e 46 ramais responsáveis pela entrega de gás para os clientes. O potencial de consumo é de 15.521m³ ao dia, fornecidos por meio de uma estação de armazenamento e descompressão, no Belém. Esta liberação vai permitir a expansão da rede até o Centro da cidade – informou o representante do setor de Projetos e Construções AP e Clientes Industriais.

Segundo o presidente do Imaar, esta é uma ação de inovação que traz para Angra um empreendimento comum às grandes cidades.

- Conseguimos viabilizar este empreendimento e oferecer para a cidade uma alternativa de fornecimento de gás. Isso é bom para a economia do município. A iniciativa também tem caráter social, uma vez que foca nos conjuntos populares, como o Condomínio Vale da Banqueta e os Condomínios Cidadão da UPA e do Areal, com uma taxa popular regulada pelo Governo do Estado – informou.

